Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Pedido de Mediação Pré-Processual 0020201-45.2021.5.04.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/02/2021
Valor da causa: R$ 1.000,00

Partes:

REQUERENTE: SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN
ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA
ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO
ADVOGADO: PAULO CESAR AZAMBUJA DE LIMA
REQUERENTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA
ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO
REQUERENTE: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO: CLÁUDIO GHIRALDO HAASE
ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO
ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA
REQUERENTE: SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO
ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA
REQUERENTE: SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R
ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO
ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA
REQUERENTE: SINDICATO DOS ADVOGADOS DOESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO
ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA
REQUERENTE: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO: FRANCISCO LEONARDO SCORZA
ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA
ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO
REQUERENTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RS

ADVOGADO: Antonio Carlos Porto Junior
ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO
ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA
REQUERENTE: SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO
ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA
REQUERENTE: SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO: TANIA REGINA MACIEL ANTUNES
ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO
ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA
REQUERENTE: SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL
ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA
ADVOGADO: LUCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D
ADVOGADO: DANIEL MACHADO LIOTI
REQUERIDO: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT
ADVOGADO: DANIEL MACHADO LIOTI
CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
A CEEE-D/GT se compromete a manter íntegras as obrigações assumidas no Acordo Coletivo de Trabalho normativo revisando, no que se refere a medidas administrativas internas para o acompanhamento dos fatores de insalubridade em suas dependências, revalidando as condições a seguir transcritas. Como o adicional de insalubridade, por sua natureza e finalidade, é transitório e vigora enquanto persistem as condições insalubres, podendo ter o grau de incidência agravado, diminuído, eliminado ou neutralizado, fica pactuado, entre as partes, o seguinte:
a) a CEEE-D/GT, concluído o laudo de que trata esta cláusula, remeterá uma cópia ao suscitante, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar, implicando, o silêncio, em concordância;
b) independente da manifestação do suscitante, a CEEE-D/GT incluirá em folha de pagamento o adicional de insalubridade por ela constatado;
c) caberá ao suscitante, se divergir do laudo, elaborar perícia, a suas expensas, do que notificará a CEEE-D/GT para, querendo, acompanhar a sua elaboração, indicando assistente técnico;
d) ciente do teor do laudo pericial elaborado na forma do item anterior, a CEEE-D/GT terá 60 (sessenta) dias para se manifestar. Havendo agravamento do grau de incidência, parcial ou totalmente, a CEEE-D/GT acolherá e implementará os novos valores ou responderá ao Sindicato que mantém a conclusão do laudo de que trata o item "a" e preâmbulo;
e) a qualquer tempo é facultado às partes, nos exatos termos da legislação pertinente, promoverem verificação pericial das condições de trabalho, a suas expensas, com vistas à diminuição, agravamento, eliminação ou neutralização da insalubridade;
f) nas hipóteses legais de diminuição, agravamento, cessação ou neutralização da insalubridade, os valores serão deferidos a partir da constatação, não havendo pagamento de atrasados e/ou correção monetária, nem devolução pelos empregados, embora a cessação ou diminuição seja anterior ao laudo emitido;
g) deixando o empregado de trabalhar em locais insalubres, a CEEE-D/GT cessará imediatamente o pagamento do respectivo adicional, independentemente da realização de nova perícia.

r) Gratificação por Métodos de Trabalho em Linha Viva / Gratificação por Métodos De Trabalho de Linha Viva ao Contato e a Distância / Gratificação Por Métodos De Trabalho De Linha Viva Ao Potencial: **alterar as cláusulas** prevendo avaliação técnica e administrativa pelo chefe de maior nível hierárquico das unidades organizacionais que possuem empregados lotados recebendo o referido benefício em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos com o objetivo de garantir o pagamento somente àqueles empregados que efetivamente executem métodos de atividades em linha viva, tendo a prerrogativa do recolhimento de valores pagos indevidamente aos beneficiários.

GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL CEEE-D]*
A CEEE-D concederá, a partir da data de assinatura do presente instrumento, para os empregados que executem atividades de linha viva em redes de distribuição, utilizando o método ao contato nas tensões a partir de 13,8kV, e em Linhas de Transmissão da área da Subtransmissão e Subestações da CEEE-D com tensão igual ou superior a 69kV, utilizando o método a distância ou ao potencial, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MACHADO LIOTI - 12/03/2021 16:23:19 - de75297
https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21031216223663800000053851861
Número do processo: 0020201-45.2021.5.04.0000
Número do documento: 21031216223663800000053851861

Parágrafo primeiro – A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo segundo – Somente poderão exercer as atividades previstas nesta cláusula aqueles empregados que possuam habilitação específica em cada técnica, e esta não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA *[redação da cláusula proposta - SENERGISUL CEEE-D]*
A CEEE-D concederá, a partir da data de assinatura do presente instrumento, para os empregados que executem atividades de linha viva em redes de distribuição, utilizando o método ao contato nas tensões a partir de 13,8kV, e em Linhas de Transmissão da área da Subtransmissão e Subestações da CEEE-D com tensão igual ou superior a 69kV, utilizando o método a distância ou ao potencial, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro – Imediatamente após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e, posteriormente, de forma periódica, a CEEE-D procederá com avaliação técnica e administrativa pelo chefe de maior nível hierárquico das unidades organizacionais que possuem empregados lotados recebendo o referido benefício em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos com o objetivo de garantir o pagamento somente àqueles empregados que efetivamente executem métodos de atividades em linha viva.

Parágrafo segundo – A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo terceiro – Somente poderão exercer as atividades previstas nesta cláusula aqueles empregados que possuam habilitação específica em cada técnica, e esta não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA AO CONTATO E A DISTÂNCIA *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL CEEE-GT]*
A CEEE-GT concederá, a partir da data de assinatura do presente acordo, para os empregados que executem atividades de linha viva em Subestações, utilizando o método ao contato nas tensões a partir de 13,8kV, e em Linhas de Transmissão da CEEE-GT com tensão igual ou superior a 69kV, utilizando o método a distância, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro – A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo segundo – A habilitação especificada em cada técnica é obrigatória mas não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

Parágrafo terceiro – O empregado que perceber a gratificação desta cláusula, não fará jus a Gratificação por Método de Trabalho de Linha Viva ao Potencial, ou seja, não são cláusulas cumulativas.

GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA AO CONTATO E A DISTÂNCIA *[redação da cláusula proposta - SENERGISUL CEEE-GT]*

Assinado eletronicamente por: DANIEL MACHADO LIOTI - 12/03/2021 16:23:19 - de75297
https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21031216223663800000053851861
Número do processo: 0020201-45.2021.5.04.0000
Número do documento: 21031216223663800000053851861

A CEEE-GT concederá, a partir da data de assinatura do presente acordo, para os empregados que executem atividades de linha viva em Subestações, utilizando o método ao contato nas tensões a partir de 13,8kV, e em Linhas de Transmissão da CEEE-GT com tensão igual ou superior a 69kV, utilizando o método a distância, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro – Imediatamente após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e, posteriormente, de forma periódica, a CEEE-GT procederá com avaliação técnica e administrativa pelo chefe de maior nível hierárquico das unidades organizacionais que possuem empregados lotados recebendo o referido benefício em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos com o objetivo de garantir o pagamento somente àqueles empregados que efetivamente executem métodos de atividades em linha viva ao contato e a distância.

Parágrafo segundo – A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo terceiro – A habilitação especificada em cada técnica é obrigatória mas não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

Parágrafo quarto – O empregado que perceber a gratificação desta cláusula, não fará jus a Gratificação por Método de Trabalho de Linha Viva ao Potencial, ou seja, não são cláusulas cumulativas.

GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA AO POTENCIAL
[redação da cláusula vigente - SENERGISUL CEEE-GT]
A CEEE-GT concederá, a partir da data de assinatura do presente acordo, para os empregados que executem atividades de linha viva em Subestações e Linhas de Transmissão, utilizando o método ao potencial com tensão igual ou superior a 69kV, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro – A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo segundo – A habilitação especificada nesta técnica é obrigatória mas não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

Parágrafo terceiro – O empregado que perceber a gratificação desta cláusula, não fará jus a Gratificação por Método de Trabalho de Linha Viva ao Contato e a Distância, ou seja, não são cláusulas cumulativas.

GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA AO POTENCIAL
[redação da cláusula proposta - SENERGISUL CEEE-GT]
A CEEE-GT concederá, a partir da data de assinatura do presente acordo, para os empregados que executem atividades de linha viva em Subestações e Linhas de Transmissão, utilizando o método ao potencial com tensão igual ou superior a 69kV, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro – Imediatamente após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e, posteriormente, de forma periódica, a CEEE-GT procederá com avaliação técnica e administrativa pelo chefe de maior nível hierárquico das unidades organizacionais que possuem empregados lotados recebendo o referido benefício em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos com o objetivo de garantir o pagamento

Assinado eletronicamente por: DANIEL MACHADO LIOTI - 12/03/2021 16:23:19 - de75297
https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21031216223663800000053851861
Número do processo: 0020201-45.2021.5.04.0000
Número do documento: 21031216223663800000053851861

somente àqueles empregados que efetivamente executem métodos de atividades em linha viva ao potencial.

Parágrafo segundo – A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo terceiro – A habilitação especificada nesta técnica é obrigatória mas não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

Parágrafo quarto – O empregado que perceber a gratificação desta cláusula, não fará jus a Gratificação por Método de Trabalho de Linha Viva ao Contato e a Distância, ou seja, não são cláusulas cumulativas.

s) Gratificação por Trabalho em Redes Subterrânea: **alterar a cláusula** prevendo avaliação técnica e administrativa pelo chefe de maior nível hierárquico das unidades organizacionais que possuem empregados lotados recebendo o referido benefício em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos com o objetivo de garantir o pagamento somente àqueles empregados que efetivamente executem métodos de atividades em redes subterrâneas, tendo a prerrogativa do recolhimento de valores pagos indevidamente aos beneficiários.

GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM REDES SUBTERRÂNEAS *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
A CEEE-D/GT concederá a partir da data de assinatura do presente instrumento, para os empregados que executem atividades em rede subterrânea, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro – A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo segundo – Apenas poderão exercer as atividades previstas nesta cláusula aqueles empregados expressamente designados pela Diretoria para o exercício das mesmas. A habilitação especificada nestas condições não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM REDES SUBTERRÂNEAS *[redação da cláusula proposta]*
A CEEE-D/GT concederá a partir da data de assinatura do presente instrumento, para os empregados que executem atividades em rede subterrânea, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro – Imediatamente após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e, posteriormente, de forma periódica, a CEEE-D/GT procederá com avaliação técnica e administrativa pelo chefe de maior nível hierárquico das unidades organizacionais que possuem empregados lotados recebendo o referido benefício em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos com o objetivo de garantir o pagamento

Assinado eletronicamente por: DANIEL MACHADO LIOTI - 12/03/2021 16:23:19 - de75297
https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21031216223663800000053851861
Número do processo: 0020201-45.2021.5.04.0000
Número do documento: 21031216223663800000053851861

somente àqueles empregados que efetivamente executem atividades em redes subterrâneas.

Parágrafo segundo - A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo terceiro – Apenas poderão exercer as atividades previstas nesta cláusula aqueles empregados expressamente designados pela Diretoria para o exercício das mesmas. A habilitação especificada nestas condições não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

t) Incentivo por Hora-Aula: **excluir a cláusula**.

INCENTIVO POR HORA-AULA *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
A CEEE-D/GT pagará um incentivo por hora-aula, sem natureza salarial, aos empregados que atuarem como instrutores voluntários e vierem a ministrar aulas nos cursos programados pela Divisão de Recursos Humanos – DRH, com limitação de 240 (duzentas e quarenta) horas-aula anuais.

Parágrafo primeiro – A gratificação prevista no "caput" desta cláusula será paga apenas enquanto durar o exercício da atividade complementar de instrutor, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devida na inatividade.

Parágrafo segundo – Os critérios que estabelecerão o valor da gratificação, assim como os requisitos mínimos para o exercício da atividade de instrutor, nos diversos níveis de conhecimento, serão estabelecidos através de Resolução de Diretoria, a qual, uma vez editada, passa a ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro – O exercício da função de instrutor, ou a participação como aluno nos cursos oferecidos pela DRH, durante o horário de expediente ou fora dele, não caracterizará o exercício de atividade extraordinária, não gerando o direito ao recebimento de horas extras.

u) Treinamento: **excluir a cláusula**.

TREINAMENTO *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
A CEEE-D/GT promoverá o treinamento de seu pessoal através de destinação de verba orçamentária anual, em nível de Coordenação, Divisão ou equivalente, em montante não inferior a 0,9% (nove décimos por cento) da folha de pagamento dos empregados ativos, considerada a manifestação da Diretoria quanto à prioridade no programa de treinamento.

v) Avaliação de Frequência pela Jornada Diária de Trabalho: **incluir a cláusula** para possibilitar a avaliação de frequência pela jornada diária de trabalho contratual.

AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA PELA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO *[redação da cláusula proposta]*
A CEEE-D/GT poderá efetuar a avaliação de frequência de seus empregados com base na jornada diária de trabalho contratual.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MACHADO LIOTI - 12/03/2021 16:23:19 - de75297
https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21031216223663800000053851861
Número do processo: 0020201-45.2021.5.04.0000
Número do documento: 21031216223663800000053851861

w) Benefícios "In Natura": **alterar a cláusula** para contemplar expressamente todas as verbas.

BENEFÍCIOS "IN NATURA" *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que os benefícios in natura, concedidos pela CEEE-D/GT aos seus empregados, além de outros a exemplo de refeição, bônus alimentação, auxilio saúde, auxílio creche, moradia, energia elétrica e telefone celular não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

BENEFÍCIOS "IN NATURA" *[redação da cláusula proposta]*
Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que os benefícios in natura concedidos pela CEEE-D/GT aos seus empregados, refeição, bônus alimentação, auxilio saúde, auxílio creche, moradia, ajuda de custo, energia elétrica e telefone celular, entre outros, não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

x) Revisão: **alterar a cláusula** para inserir o princípio da comutatividade.

REVISÃO *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
O direito à revisão do período de 01.07.2020 até 28.02.2021 esgota-se nos termos das cláusulas ora convencionadas.

Parágrafo único – A CEEE-D/GT poderá vir a firmar novos aditivos com o Sindicato que ora acorda, relativos a interesses comuns que possam surgir e ficaram excluídos da abrangência e dos efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

REVISÃO *[redação da cláusula proposta]*
O direito à revisão do período de XX/XX/2021 [primeiro dia de vigência do ACT 2021-2022] até 28/02/2022 esgota-se nos termos das cláusulas ora convencionadas.

Parágrafo único – O princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do necessário equilíbrio, a fim de viabilizar o Acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito objeto de flexibilização em uma cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

y) Dos efeitos decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido no decreto legislativo nº 06/2020: **excluir a cláusula.**

DOS EFEITOS DECORRENTES DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2020 *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
Na hipótese de ser sancionado o Projeto de Conversão em Lei nº 15/2020 relativo a Medida Provisória nº 936/2020, sem que haja veto presidencial ao artigo 17, inciso IV, das Disposições Finais ou, havendo veto, este seja rejeitado pelo Congresso Nacional, que prevê a ultratividade das cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho vencidos e vincendos salvos as que dispuserem sobre reajustes salarial e sua repercussão nas demais cláusulas de natureza econômica, as partes acordam a suspensão temporária e

Assinado eletronicamente por: DANIEL MACHADO LIOTI - 12/03/2021 16:23:19 - de75297
https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21031216223663800000053851861
Número do processo: 0020201-45.2021.5.04.0000
Número do documento: 21031216223663800000053851861

excepcional do presente Acordo Coletivo de Trabalho e a retomada da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho relativo à data-base 2019 enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº 06/2020 ou eventual norma que determine a sua prorrogação.

Parágrafo único – Encerrado o estado de calamidade pública será retomada imediatamente a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

z) Renúncia: **incluir a cláusula**.

RENÚNCIA *[redação da cláusula proposta]*
Fica estabelecido que, a seu critério, o empregado poderá renunciar: a) a dinâmica de promoções do PCS; b) o adicional de periculosidade desde que não esteja enquadrado em grupo homogêneo com exposição a risco elétrico; c) o prêmio assiduidade; e, d) incorporação da gratificação de confiança; até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro – Para renúncia prevista no caput o empregado deverá preencher declaração específica, com anuência do Sindicato, e protocolar no setor de atendimento aos empregados situado na Divisão de Recursos Humanos – DRH, no CAENMF.

Parágrafo segundo – A declaração de renúncia será levada a homologação judicial, na forma que dispõe o artigo 855-B e seguintes da CLT, sendo que a assessoria jurídica necessária ao empregado poderá ser fornecida pelo sindicato.

Parágrafo terceiro – Os efeitos da renúncia passam a valer a partir da folha de pagamento do mês seguinte ao da homologação judicial da declaração, e perduram até o final da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quarto – Os efeitos da renúncia do adicional de periculosidade serão revogados na hipótese de enquadramento posterior do empregado em grupo homogêneo com exposição a risco elétrico.

aa) As partes acordam que, em razão da necessidade de alteração de parametrização das bases de cálculo e dos benefícios atingidos pelas inclusões, alterações ou supressões constantes na presente proposta, ficam as empresas do Grupo CEEE resguardadas de que eventuais benefícios, pagamentos e recolhimentos equivocados a partir do término da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2021 não gerão direito a incorporação de valores e/ou benefícios que não estejam previstos no presente ACT aos contratos individuais de trabalho. Por sua vez a CEEE-D/GT compromete-se a reestabelecer o mais breve possível o pagamento das verbas acordadas, após assinatura do termo de acordo coletivo.

bb) Não será efetivado nenhum pagamento retroativo em qualquer dos itens do acordo, sendo a vigência do novo acordo a partir da data da assinatura do novo termo.

cc) Demais cláusulas permanecem inalteradas em caso de aprovação desta proposta.

dd) A proposta é constituída em bloco, independente da empresa pertencente ao Grupo CEEE, CEEE-D ou CEEE-GT, haja vista a unicidade negocial e a solidariedade entre as empresas.

Assinado eletronicamente por: DANIEL MACHADO LIOTI - 12/03/2021 16:23:19 - de75297
https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21031216223663800000053851861
Número do processo: 0020201-45.2021.5.04.0000
Número do documento: 21031216223663800000053851861

Cordialmente,

Gustavo Balbino Dias da Costa
Diretor de Planejamento e Projetos Especiais
Coordenador da Comissão de Negociação Coletiva 2021-2022

Assinado eletronicamente por: DANIEL MACHADO LIOTI - 12/03/2021 16:23:19 - de75297
https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21031216223663800000053851861
Número do processo: 0020201-45.2021.5.04.0000
Número do documento: 21031216223663800000053851861